



PROJETO PEDAGÓGICO

ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA



DEZEMBRO 2025

PROJETO PEDAGÓGICO

ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

Diretor da Escola Judiciária Eleitoral da Bahia

Desembargador Moacyr Pitta Lima Filho

Coordenador da Escola Judiciária Eleitoral da Bahia

Joaquim Moura Costa Sampaio

Seção de Estudos Eleitorais (SESTE)

Luís Cláudio Queiroz Coni

Tiago de Azevedo Moraes

Igor Macedo Soares Moura

Seção de Pesquisa e Publicações Acadêmicas (SEPPA)

Marta Cristina Jesus Santiago

Ana Rejane Catunda de Carvalho

Jaime Barreiros Neto

Seção de Programas Institucionais (SEPRI)

Ludmila Rocha Santana Brito

Maria do Rosário de Viana Bandeira Cardoso Sales

Silas Gomes de Santana

Estagiários / Terceirizado

Larissa Borges Cerqueira

(Estagiária - Secretaria Executivo)

Nalanda da Silva Meira Menezes

(Estagiária - Secretaria Executivo)

Neemias Sena dos Santos

(Terceirizado)



Justiça,
Cidadania
e Serviço



ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL DA BAHIA
eje.tre-ba.jus.br

Projeto Pedagógico da Escola Judiciária Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia

1. Sumário

1. Apresentação.....	2
2. Histórico.....	4
3. Missão, visão e valores.....	5
3.1 Missão:.....	5
3.2 Visão:.....	5
3.3 Valores:.....	5
4. Finalidades.....	5
5. Áreas de atuação.....	6
6. Diretrizes pedagógicas.....	6
6.1 O processo de produção do conhecimento.....	7
6.2 A concepção de aprendizagem.....	9
6.3 A concepção de competência.....	11
6.4 Princípios pedagógicos.....	12
6.4.1 A relação entre teoria e prática.....	12
6.4.2 A relação entre parte e totalidade.....	12
6.4.3 A relação entre disciplinaridade e interdisciplinaridade.....	13
6.5 Concepção metodológica.....	14
6.6 Avaliação.....	14
6.6.1 Avaliação diagnóstica.....	15
6.6.2 Avaliação da aprendizagem.....	16
6.6.3 Avaliação da ação educacional (avaliação de reação).....	16
6.6.4 Avaliação de desempenho do docente.....	17
6.6.5 Avaliação institucional.....	17
6.6.6 Avaliação de resultado.....	17
7. Planejamento das ações educacionais.....	18
8. Organização e funcionamento.....	20

1. Apresentação

Garantir a normalidade e a legitimidade do poder de sufrágio popular, viabilizando o pleno exercício da democracia, das liberdades públicas, da participação política igualitária, da transparência e controle do planejamento estatal e dos direitos políticos fundamentais de todos os cidadãos: este é o objetivo fundamental da Justiça Eleitoral, criada em 1932 como instituição pública autônoma, integrante do Poder Judiciário, voltada à organização das eleições e consultas populares no Brasil.

Integrando o Poder Judiciário Federal, a Justiça Eleitoral tem como função clássica precípua o exercício da função jurisdicional, a partir da qual busca solucionar eventuais conflitos decorrentes do processo político democrático, de forma a garantir a autenticidade do poder soberano do povo e a paridade de armas entre partidos políticos e candidatos, nas eleições, plebiscitos e referendos. Tal não é, entretanto, a única função deste ramo especializado do Poder Judiciário, o qual, afastando-se do exercício exclusivo da atividade jurisdicional, atua também como agência independente que promove e organiza as consultas populares e os processos eleitorais, desde a formação do corpo eleitoral, desencadeado pelo alistamento eleitoral, até a diplomação dos eleitos, última etapa deste processo.

Fundada no princípio da lisura eleitoral, viabilizado apenas com o combate e a eliminação de qualquer forma de fraude ou corrupção que possa vir a deslegitimar a vontade soberana do povo, a Justiça Eleitoral pode ser considerada a Justiça da Democracia, regime político pautado nos valores da liberdade, da participação política efetiva, universal e igualitária, da transparência pública e, especialmente, da educação. Não existe democracia sem educação, elemento essencial ao pleno exercício dos direitos políticos, os quais gozam de natureza essencial à humana, tendo em vista que o ser humano é, fundamentalmente, um animal social e político. Fora da democracia, a Justiça Eleitoral perde a sua razão de existir. Sem educação e capacidade de intervenção nos debates públicos, a democracia se torna inviável.

A função da Justiça Eleitoral, isto posto, transcende, em muito, a organização das eleições e a resolução jurisdicional de eventuais conflitos delas decorrentes. Como Justiça voltada à consolidação da democracia, regime político de natureza essencialmente processual, é papel da Justiça Eleitoral colaborar para a formação e o preparo intelectual dos diversos atores do processo político, sejam eles eleitores, filiados a partidos políticos, candidatos, titulares de mandatos eletivos, advogados, servidores

públicos, membros do Ministério Público ou magistrados. A função educacional da Justiça Eleitoral, portanto, é uma das suas funções essenciais, tão relevante quanto a sua função administrativa do processo eleitoral ou a sua função jurisdicional.

Com o intuito de atender ao cumprimento da sua basilar função educacional, a Justiça Eleitoral brasileira conta, no âmbito do Tribunal Superior Eleitoral e dos tribunais regionais eleitorais, com as suas escolas judiciárias eleitorais, voltadas à formação jurídica e política daqueles que atuam como protagonistas ou coadjuvantes do processo democrático, promovendo cursos, debates, palestras, simpósios, congressos, publicações, grupos de estudos e outras formas de difusão da educação voltada ao exercício da cidadania, bem como ao aprimoramento das capacidades laborativas daqueles que atuam no processo eleitoral, como advogados, servidores, membros do Ministério Público Eleitoral e magistrados.

Criada no ano de 2004, a Escola Judiciária Eleitoral da Bahia (EJE-BA) vinculada ao Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, vem, desde o seu advento, atuando na difusão do conhecimento relativo ao exercício da democracia e dos direitos políticos, enfatizando a disseminação de estudos e a capacitação em direito eleitoral, político e disciplinas afins, diretamente relacionadas à busca da garantia e efetivação do poder de sufrágio.

Estabelecida institucionalmente, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, como uma coordenadoria, a Escola Judiciária Eleitoral atua de forma relativamente autônoma, embora vinculada à Presidência do Tribunal, dirigida por um Diretor e um Vice-Diretor, auxiliados administrativamente por um coordenador geral e por servidores do quadro de pessoal da Justiça Eleitoral na Bahia.

Dividida em três seções, a EJE Bahia tem como missões capacitar magistrados eleitorais e servidores para o exercício das atividades jurisdicionais precípuas às finalidades institucionais do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, notadamente difundindo conhecimentos relativos ao Direito Eleitoral. Além disso, a EJE Bahia, exercendo a função executiva da missão educacional inerente à Justiça Eleitoral, volta-se à construção e à difusão do conhecimento relativo ao direito político-eleitoral, à filosofia e à ciência política, promovendo cursos, palestras, publicações e desenvolvendo projetos educacionais voltados à sociedade e pautados na formação e atualização dos eleitores do presente e do amanhã.

2. Histórico

A Escola Judiciária Eleitoral foi instituída no Tribunal Superior Eleitoral - TSE por meio da Resolução n.º 21.185/2002 e tinha por objetivo a capacitação e o treinamento dos magistrados e dos servidores eleitorais do Brasil.

Inicialmente, a EJE/TSE tinha suas atividades voltadas à capacitação e ao treinamento, divulgação da legislação, doutrina e jurisprudência de interesse, mediante cursos, ações e programas, coordenados pelo Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral, à época, o Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira, que também cumulava a função de diretor da Escola.

A partir da criação da EJE do TSE, os Tribunais Regionais de todo o país criaram suas Escolas Judiciárias Eleitorais.

Ao longo dos anos, várias Resoluções alteraram a Resolução n.º 21.185/2002, sendo que a Resolução 23.433/2014 ampliou o rol de atividades das Escolas, ao prever, além da capacitação em Direito Eleitoral, o desenvolvimento de ações institucionais de responsabilidade social e de estímulo ao estudo, à discussão, à pesquisa e à produção científica em matéria eleitoral.

Atualmente a Resolução n.º 23.620/2020, que revogou a Resolução n.º 23.482/2016, regulamenta a estrutura, o funcionamento e as competências das Escolas Judiciárias Eleitorais.

Na Bahia, a Escola Judiciária Eleitoral (EJE/TRE-BA), vinculada à Presidência do Tribunal, foi criada por meio da Resolução Administrativa n.º 9, de 16 de setembro de 2003, na Presidência do Desembargador Manoel Moreira, e tem por finalidades:

- I- A atualização e especialização em Direito, notadamente Eleitoral, de magistrados, membros do MPE, advogados, servidores e outros interessados;
- II- A realização de ações institucionais de responsabilidade social;
- III- O desenvolvimento de atividades de estímulo ao estudo, à discussão e à pesquisa científica em matéria eleitoral.

A instalação da EJE/TRE-BA ocorreu no dia 09 de julho de 2004, durante o I Seminário sobre Direito Eleitoral da Bahia, ocasião em que tomou posse a Desembargadora Maria José Sales Pereira como Diretora da Escola.

Sua organização e funcionamento são regulamentados pela Resolução Administrativa TRE-BA n.º 23/2025, que revogou a Resolução Administrativa TRE-BA n.º 31/2018.

3. Missão, visão e valores

Com o objetivo de exercer sua função estratégica, a Escola Judiciária Eleitoral da Bahia desdobrou o Planejamento Estratégico e definiu suas responsabilidades e visão de futuro, alinhando-se à missão, à visão e aos valores do TRE-BA. Assim, formula sua missão a partir de sua especificidade: capacitar, formar para a cidadania, promover pesquisas científicas, contribuindo para a legitimidade do processo eleitoral e exercício dos direitos de cidadania.

3.1 Missão:

Contribuir com o fortalecimento da democracia, por meio da educação, mediante ações socioeducativas, pesquisa científica e capacitação na área de Direito Eleitoral e afins.

3.2 Visão:

Ser reconhecida como referência no desenvolvimento de ações socioeducativas, capacitação e pesquisa científica em Direito Eleitoral e áreas afins.

3.3 Valores:

- Compromisso com a formação de magistrados;
- Acessibilidade: nas ações educacionais, oportunizando a todos o acesso às ações de formação e projetos ministrados pela EJE;
- Efetividade das ações educacionais usando múltiplas metodologias;
- Responsabilidade socioeducativa, desenvolvendo ações voltadas à formação de agentes conscientes de seu papel de cidadão na comunidade;
- Credibilidade interna e externa;
- Inovação: promoção de ações educacionais inovadoras, visando o desenvolvimento de competências complexas;
- Ética nas ações e relações humanas;
- Respeito ao pluralismo, fomentando a construção de uma sociedade justa e inclusiva.

4. Finalidades

O Art. 2º. da Resolução Administrativa TRE-BA n.º 23/2025 estabelece as seguintes finalidades para a Escola Judiciária Eleitoral do TRE-BA:

- a formação e o aperfeiçoamento de Magistrados, membros do Ministério Público, advogados e servidores da Justiça especializada em Direito Eleitoral, em parceria com a Escola Judiciária Eleitoral do TSE e com a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM);
- o desenvolvimento de ações institucionais de responsabilidade social, voltadas ao fortalecimento da cidadania política;
- o desenvolvimento de ações de estímulo ao estudo, à discussão, à pesquisa e à produção científica em matéria eleitoral.

5. Áreas de atuação

As áreas de atuação da EJE/TRE-BA estão assim definidas na Resolução Administrativa TRE-BA 23/2025:

- formação e o aperfeiçoamento de Magistrados, membros do Ministério Público, advogados e servidores desta Justiça especializada em Direito, notadamente o Eleitoral, em parceria com a Escola Judiciária Eleitoral do TSE e, para os primeiros, com a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM);
- desenvolvimento de ações institucionais de responsabilidade social, voltadas ao fortalecimento da cidadania política;
- desenvolvimento de ações de estímulo ao estudo, à discussão, à pesquisa e à produção científica em matéria eleitoral.

6. Diretrizes pedagógicas¹

Para exercer a prática jurisdicional em contextos socioeconômicos e culturais cada vez mais complexos, a formação de magistrados deverá ser humanista e interdisciplinar, dimensões estas que orientarão as práticas pedagógicas de formação inicial e continuada promovidas pelas Escolas Judiciárias Eleitorais.

IV- A complexificação das relações sociais contemporâneas está a exigir magistrados de novo tipo, capazes de compreender e trabalhar com a complexidade contemporânea; compreender criticamente as relações sociais e de poder; identificar e posicionar-se criticamente em frente aos valores sociais e jurídicos envolvidos nas questões sob sua apreciação; comunicar-se, dialogar e firmar boas relações interpessoais (com servidores, magistrados, mídia, advogados e partes); perceber-se como sujeito na atuação profissional e aprimorar-se de forma autocrítica; gerir o próprio trabalho e a unidade jurisdicional, sem perder de vista as dimensões da qualidade de vida e de sua

¹ Texto elaborado com base na Res. 05/2025/ENFAM

condição de servidor e de parte da sociedade; compreender e intervir no conflito social real, para além da relação processual, buscando o efetivo acesso à justiça; articular, nas questões jurídicas, diferentes conhecimentos de forma transdisciplinar; atuar com ética e celeridade, comprometido com a sociedade.

V- Se esses desafios são comuns aos magistrados das diferentes esferas da Justiça, os magistrados que atuam na Justiça Eleitoral têm acrescidas outras responsabilidades: atualizar-se permanentemente no Direito Eleitoral e áreas conexas, uma vez que essa ciência tem caráter fortemente interdisciplinar; a organização das eleições; a propaganda eleitoral; a prestação de contas; os crimes conexos; a desinformação; os programas de cidadania; entre outros desafios.

VI- Para formar o magistrado que enfrente os novos desafios, são necessários novos processos educativos que lhes permitam transitar da situação de meros espectadores para protagonistas de sua própria formação, a partir de situações intencionais e sistematizadas de aprendizagem organizadas pela Escola Judicial, que lhes permitam estabelecer relações com a ciência, com o conhecimento técnico, tecnológico e com a cultura de forma ativa, construtiva e criadora; substituir a certeza pela dúvida, a rigidez pela flexibilidade, a recepção passiva pela atividade permanente na elaboração de novas sínteses que possibilitem o exercício da magistratura com qualidade e rapidez de resposta; a passagem da aceitação da autoridade para a autonomia, na perspectiva da autonomia ética e estética, permitindo que o magistrado avance para além dos modelos preestabelecidos pela criação de novas possibilidades fundadas em sólidos argumentos, revendo normas e jurisprudência.

Em decorrência, a nova proposta de formação, além do caráter humanista e interdisciplinar, em conformidade com o que estabelecem os normativos do CNJ e da ENFAM, será teórico-prática, tomando a prática jurisdicional como ponto de partida; e integradora, buscando apreender a prática jurisdicional como parte e em relações com a totalidade complexa constituída pela sociedade.

A seguir, os fundamentos que orientam a proposta de formação da EJE/TRE-BA.

6.1 O processo de produção do conhecimento

Para fundamentar suas ações educativas, a Escola concebe o conhecimento como a reprodução da realidade no pensamento, o que ocorre através da ação; é nesse processo que a realidade adquire significado para os seres humanos.

O ser humano só conhece aquilo que é objeto de sua atividade, e conhece porque atua praticamente; por isso, a produção ou apreensão do conhecimento produzido não pode se resolver teoricamente através do confronto dos diversos pensamentos.

É preciso considerar, contudo, que a prática não fala por si mesma; os fatos práticos, ou fenômenos, têm que ser identificados, contados, analisados, interpretados, já que a realidade não se deixa revelar através da observação imediata; é preciso ver além das aparências, que mostram apenas os fatos superficiais, aparentes, que ainda não se constituem em conhecimento. Para conhecer é preciso superar o que é aparente, para compreender as relações, as conexões, as estruturas internas, as formas de organização, as relações entre parte e totalidade, as finalidades, que não se deixam conhecer no primeiro momento.

Ou seja, o *ato de conhecer necessita* do trabalho intelectual, teórico, que se dá no pensamento que se debruça sobre a realidade a ser conhecida; é neste movimento do pensamento que parte das primeiras e imprecisas percepções para se relacionar com a dimensão empírica da realidade que são construídos os significados.

Quando resulta da ação humana desencadeada pela vontade de atingir uma finalidade, o trabalho intelectual também é uma das formas de prática, desde que referido à realidade, para compreendê-la e transformá-la; como mero exercício do pensamento, é apenas reflexão. Assim, quando o docente planeja uma atividade para que os aprendizes, pelo seu protagonismo, desenvolvam uma ação intelectual para refletir sobre uma prática de trabalho, com a finalidade de apreendê-la, compreendê-la e incorporá-la, e desta forma, mudar a realidade, integrando o conhecimento novo a suas experiências e conhecimentos anteriores, temos uma prática.

A partir desta concepção, definem-se as dimensões constituintes do processo de produção do conhecimento em suas relações: a teórica, que se mantém no plano da reflexão, e a prática, que se mantém no plano dos fazeres.

Não há prática que não esteja respaldada por algum tipo de atividade cognitiva e, portanto, por alguma atividade teórica. A atividade teórica só existe a partir e em relação com a prática; não há pensamento fora da ação humana, pois a consciência e as concepções se formulam através do movimento do pensamento que se debruça sobre o mundo das ações e das relações que elas geram.

Já a atividade pode se constituir em ações repetitivas, às vezes automatizadas, resultantes da memorização, as quais nem sempre são compreendidas; nestes casos, onde pouco intervém a reflexão, a atividade humana não se constitui em prática.

No entanto, por se configurar como um movimento no pensamento, por mais que a atividade teórica se aproxime da prática, com ela não se confunde, guardando especificidades que se resumem na produção de ideias, representações e conceitos. E, em decorrência de ser um processo de apropriação da realidade pelo pensamento, não transforma, por si, a realidade. Ainda que a atividade teórica mude concepções, transforme representações, produza teorias, em nenhum destes casos transforma sozinha a realidade. É preciso que as ideias se transformem em ações.

Dessa forma de conceber o processo de produção do conhecimento resulta que a aprendizagem só ocorre com o protagonismo do aluno em situações organizadas pelo formador, que desencadeiem processos de reflexão sobre as situações concretas da prática jurisdicional, estimulando novas formas de agir.

O caminho metodológico a ser seguido pelo docente, portanto, é o que conduz os aprendizes a partir de suas próprias experiências e conhecimentos para, mediante atividades teórico-práticas, compreendê-los, aprofundá-los, concretizá-los em novas práticas; estas, por sua vez, serão novo ponto de partida para a sistematização de conhecimentos em níveis cada vez mais ampliados. Para que tal aconteça, o aprofundamento teórico ocorrerá a partir da análise de situações reais, em estudos de caso, simulações, análise e solução de problemas ou de outras metodologias participativas.

Para tanto, o formador organizará atividades que tenham como ponto de partida os conhecimentos prévios dos alunos, para em seguida apresentar os conhecimentos novos. Isso implica a sistematização de atividades que partem do conhecido para o novo, da parte para a totalidade, do simples para o complexo. Nesse movimento, são desenvolvidos novos significados pelos aprendizes a partir de estruturas cognitivas preexistentes, que se objetivam em novas formas de pensar sentir e de fazer.

6.2 A concepção de aprendizagem

Da concepção de conhecimento que fundamenta o processo pedagógico decorre a necessidade de promover situações de aprendizagem que viabilizem o estabelecimento de relações com a ciência, com a tecnologia e com a cultura de forma ativa, construtiva

e criadora, visando a permanente elaboração de novas sínteses.

Ou seja, implica conceber a aprendizagem como resultante da atuação do aprendiz em situações intencionais e sistematizadas mediadas por professores e tutores de campo, que alternem tempos e espaços de trabalho e reflexão teórica.

Esta concepção de aprendizagem define o trabalho docente, a ação de ensinar, como a capacidade de problematizar, apoiar teoricamente a formulação das dúvidas e das hipóteses; propor desafios, estimular a construção de explicações, o estabelecimento de relações, a partir do que seja possível reelaborar conhecimentos e experiências anteriores.

Para isso, é necessário disponibilizar todas as informações que sejam necessárias através dos meios disponíveis, orientando para o manuseio destas informações, em termos de localização, interpretação, estabelecimento de relações e interações.

Com base na produção teórica existente, é necessário promover discussões, de modo a propiciar a saudável convivência das divergências com os consensos possíveis, resultantes das práticas de confronto e conciliação, da comparação, da análise de diferentes conceitos e posições.

Ensinar é planejar situações através das quais o pensamento tenha liberdade para mover-se das mais sincréticas abstrações para a compreensão possível do fenômeno a ser apreendido, em suas inter-relações e em seu movimento de transformação, através da mediação do empírico; é deixar que se perceba a provisoriedade, e que nasça o desejo da contínua busca por respostas que, sempre provisórias, nunca se deixarão totalmente apreender; é criar situações para que o aprendiz faça seu próprio percurso, construindo seus significados ao relacionar-se com o conhecimento, exercendo seu protagonismo e superando a posição de mero espectador.

O trajeto pedagógico a ser seguido, a partir desta compreensão, envolve o conhecimento do contexto e do aprendiz, não como dualidade, mas como relação, e o percurso do método científico, que pode ser sintetizado pela:

- a) Problematização, tendo como ponto de partida a prática jurisdicional;
- b) Teorização, definindo, de forma interdisciplinar, os conhecimentos que precisam ser apreendidos para tratar do problema compreendido enquanto síntese de relações sociais e produtivas, de modo a promover a reflexão individual e coletiva;
- c) Formulação de hipóteses, estimulando a criatividade na busca de soluções originais e diversificadas que permitam o exercício da capacidade de decidir a

partir da identificação de consequências possíveis que envolvam as dimensões cognitiva, ética, estética e política;

d) Intervenção na realidade que se constitui em ponto de partida e em ponto de chegada da ação jurisdicional, em um patamar agora superior, realidade compreendida, dissecada, sistematizada, em substituição à situação inicial, caótica e mal desenhada.

6.3 A concepção de competência

Com base na concepção de conhecimento adotada, orgânica às novas demandas decorrentes da crescente intelectualização do trabalho, compreende-se a competência como resultante da articulação entre teoria e prática, ou seja, como a capacidade de agir, em situações previstas e não previstas, articulando conhecimentos tácitos e científicos a experiências de vida e laborais. Implica a capacidade de solucionar problemas, mobilizando e integrando conhecimentos de forma transdisciplinar a comportamentos e habilidades psicofísicas, e transferindo-os para novas situações; supõe a capacidade de atuar mobilizando conhecimentos.

A competência, portanto, vincula-se à capacidade de solucionar problemas, mobilizando, de forma transdisciplinar, conhecimentos, capacidades específicas, cognitivas complexas, comportamentais e habilidades psicofísicas, transferindo-os para novas situações.

Assim compreendida, a competência integra três dimensões que se articulam de forma indissociável nas práticas profissionais, incluindo a jurisdicional:

- Competências **específicas** são as relativas ao **saber fazer**; elas levam em consideração as necessidades dos processos e atividades de cada setor/unidade do Tribunal;

- Competências **cognitivas** complexas são as relativas ao **saber conhecer**; integram as operações mentais que o sujeito utiliza para estabelecer relações com e entre os objetos, situações, fenômenos e pessoas que deseja conhecer;

- Competências **comportamentais** são as relativas ao **saber ser** ou **saber conviver**; combinam dimensões tais como o comportamento, a cultura e a identidade, e também a ideia de vontade, ou seja, do engajamento e da motivação; desenvolvem-se nos espaços e momentos de interação e de trocas, nos quais se formam as identidades.

Esta forma de conceber a competência corresponde à corrente francesa, representada por autores como Le Boterf (2003) e Zarifian (2001), que associam a

competência, para além de fatores individuais, ao contexto e às condições materiais de trabalho, onde se incluem as práticas, ou competências coletivas. Nesse sentido, a competência reflete-se em formas de ação dos indivíduos no trabalho e as realizações que resultam dessas ações. Articula, portanto, a dimensão individual, as condições materiais de trabalho e as práticas coletivas das equipes de trabalho.

6.4 Princípios pedagógicos

6.4.1 A relação entre teoria e prática

A produção do conhecimento é fruto da relação entre teoria e prática, através da atividade humana, resultante da articulação entre sujeito e objeto, pensamento e ação, ser humano e sociedade.

Se o ser humano só conhece aquilo que é objeto de sua atividade, e conhece porque atua praticamente, a produção ou apreensão do conhecimento produzido não pode se resolver teoricamente mediante o confronto dos diversos pensamentos. Para mostrar sua verdade, o conhecimento tem que adquirir corpo na própria realidade, sob a forma de atividade prática, e transformá-la.

Essa diretriz aponta a necessidade de superar o trabalho educativo enquanto contemplação, absorção passiva de sistemas explicativos complexos desvinculados do movimento da realidade histórico-social; o formador organizará situações significativas de aprendizagem em que teoria e prática estejam articuladas, pelo tratamento de situações concretas mediante casos, problemas, simulações, laboratórios, jogos e outras estratégias.

6

6.3

6.3.1

6.4.2 A relação entre parte e totalidade

A produção do conhecimento resulta da articulação entre parte e totalidade; conhecer fatos ou fenômenos é compreender o lugar que eles ocupam na totalidade concreta.

Se, para conhecer, é preciso operar uma cisão no todo, isolando temporariamente os fatos, este processo só ganha sentido quando se reinsere a parte na totalidade, compreendendo as relações que entre elas se estabelecem. Pela análise da parte, atinge-se uma síntese qualitativamente superior do todo; a parte, por sua vez, só pode ser compreendida a partir de suas relações com a totalidade. Parte e totalidade, análise e síntese, são momentos entrelaçados na construção dos conhecimentos.



ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL DA BAHIA

O ponto de partida é pouco elaborado, senso comum; o ponto de chegada é uma totalidade concreta, na qual o pensamento capta e compreende o conteúdo inicialmente

separado e isolado do todo; sempre síntese provisória, esta totalidade parcial será novo ponto de partida para outros conhecimentos.

Deste princípio decorre que os processos de formação dos magistrados deverão observar que o conhecimento é produzido ou apropriado através do pensamento que se move do mais simples para o mais complexo, do imediato para o mediato, do conhecido para o desconhecido, de uma sincrética visão do todo para o conhecimento mais profundo, substancial, dos fenômenos da realidade, que ultrapassa a aparência para deixar ver as conexões, relações internas, dimensões estruturais e formas de funcionamento, aproximando-se progressivamente da verdade.

O ponto de partida é uma situação ou conhecimento de domínio do magistrado ou servidor (conhecimento prévio), e sempre que possível sob a forma de problema, indagação ou desafio que mobilize suas energias mentais e capacidades cognitivas tendo em vista a produção de uma resposta a partir da busca de informações, de discussões com os pares, com os especialistas, com os formadores ou com membros da comunidade científica e técnica da área, no sentido de superar o senso comum, em busca do conhecimento científico.

Isto significa proceder a uma mudança radical na concepção pedagógica: valorizar, não a quantidade de conteúdos, mas a qualidade dos processos que conduzam à construção de significados e ao desenvolvimento das competências cognitivas complexas através, não só da aprendizagem de conhecimentos, mas também do exercício do método científico.

6.4.3 A relação entre disciplinaridade e interdisciplinaridade

A relação entre parte e totalidade remete à necessidade de articulação entre os diversos campos do conhecimento disciplinar, em busca das relações e interfaces, através da **interdisciplinaridade**.

A produção do conhecimento é interdisciplinar. A relação entre parte e totalidade mostra a falácia da autonomização das partes em que foi dividida a ciência, a ser ensinada apenas lógico-formalmente em blocos disciplinares, mediante sua apresentação, memorização e repetição segundo uma sequência rigidamente estabelecida. Há necessidade de articulação entre os diversos campos do conhecimento por meio da interdisciplinaridade, que, por sua vez, também articulam práticas sociais, culturais, políticas e produtivas.

Ao organizar as práticas pedagógicas para desenvolver as competências que se constituem em objetivo da formação, o formador deverá contemplar as interfaces entre as áreas do conhecimento que permitem uma adequada apreensão teórico-prática do objeto em estudo, quer na sua apresentação, quer na proposição de atividades que promovam o protagonismo do aprendiz.

Essas atividades deverão ser planejadas de modo a abranger, da forma mais ampla possível, a complexidade das situações da prática da Justiça Eleitoral, a serem analisadas em suas relações com o contexto em que se inserem o que só será possível a partir de abordagens interdisciplinares.

6.5 Concepção metodológica

Em síntese, a concepção metodológica acima delineada, que se constrói a partir dos princípios pedagógicos enunciados, implica em:

- a) tomar a prática laboral como ponto de partida;
- b) articular parte e totalidade;
- c) articular teoria e prática;
- d) promover o protagonismo do aluno, de forma crítica e criativa;
- e) trabalhar interdisciplinarmente;
- f) organizar múltiplas atividades;
- g) partir do conhecido, do simples;
- h) chegar às mais abstratas formulações a partir do que tem significado, e não o contrário;
- i) desenvolver a capacidade de construir a estratégia investigativa, mediante o domínio do método científico;
- j) desenvolver a capacidade de transferir aprendizagens;
- k) promover a educação continuada e a capacidade de aprimorar a formação permanentemente.

6.6 Avaliação

Considerando as concepções de conhecimento, competência e aprendizagem que fundamentam este Projeto Pedagógico, a avaliação será permanente e processual, intrínseca às relações de ensino e aprendizagem, não podendo se reduzir a momentos determinados do trabalho educativo, geralmente circunscritos à análise de um produto.

Ao contrário, vincula-se ao acompanhamento da capacidade do sujeito aprender interferindo no processo, descobrindo novas dimensões, recriando realidades a partir de novos aportes teóricos, das interações com o professor e com os colegas.

Tendo em vista essas premissas, concebe-se a avaliação como prática multidisciplinar que, integrando todo o processo pedagógico, tem como objetivo validar as soluções educacionais e seus resultados. Assim compreendida, a avaliação é também o ato de planejar, estabelecer objetivos e verificar seu alcance, envolvendo a tomada de decisões para a melhoria do processo como um todo.

A tomada de decisão deve acompanhar todo o processo de avaliação, possibilitando que se promovam os ajustes necessários para que sejam atingidos os objetivos das soluções educacionais propostas, inclusive os derivados da dinamicidade dos processos educativos em suas relações com as demandas do processo de trabalho.

Tomando por base essa concepção, a avaliação tem por objetivo subsidiar as decisões relativas ao conjunto de atividades formativas que realiza. Para tanto, estas atividades serão acompanhadas e avaliadas continuamente, tendo em vista:

- mudanças que se fazem necessárias no Projeto Pedagógico ao longo do percurso formativo, buscando o atingimento dos seus objetivos, em termos de efetividade social;
- identificação de necessidades coletivas de educação continuada;
- identificação de pontos de melhorias relativas às diversas dimensões que integram a concepção de competência.

A metodologia de avaliação a ser desenvolvida na EJE/TRE-BA contemplará as modalidades indicadas a seguir².

6.6.1 Avaliação diagnóstica

A avaliação diagnóstica tem por objetivo identificar as necessidades de formação e os conhecimentos prévios dos aprendizes, suas expectativas e suas necessidades, em termos de conhecimentos, práticas e comportamentos, tendo em vista sua atuação na área do Direito Eleitoral com qualidade, efetividade, ética e compromisso.

A identificação de necessidades será realizada periodicamente, mediante metodologia específica que toma como ponto de partida o Planejamento Estratégico do

² Res. 192/2014/CNJ; Res. 05/2025 Anexo B

TRE-BA. As necessidades identificadas serão consideradas na elaboração do Plano Anual de Trabalho - PAT para o ano subsequente.

Os conhecimentos prévios, que também se constituem em insumos para o planejamento das atividades, serão identificados, sempre que possível, *a priori*, antes do início de cada curso. As informações, assim coletadas, deverão subsidiar a realização de ajustes nos Planos de Curso antes do início das atividades, para adequá-los às necessidades identificadas.

6.6.2 Avaliação da aprendizagem

Essa modalidade de avaliação compõe-se de vários procedimentos para identificar a progressão da aprendizagem dos magistrados em formação nas diversas dimensões de competência e a adequação das atividades formativas, incluindo as teóricas e as práticas realizadas.

A avaliação da aprendizagem fornecerá informações que subsidiem o processo decisório durante toda a realização dos cursos, a fim de resolver os problemas que forem sendo identificados, tendo em vista a sua qualidade e efetividade. Para sua realização serão observados os seguintes procedimentos:

- a) grupos focais ao longo dos cursos, com o objetivo de identificar os pontos fortes, os pontos que demandam atenção e as sugestões para melhoria;
- b) avaliação do curso pelos magistrados em formação, mediante questionário on- line, aplicado ao final do curso; terá por finalidade a verificação da qualidade do ensino, o constante aperfeiçoamento das estratégias adotadas e a qualificação de seu corpo docente;
- c) autoavaliação, realizada em todas as atividades, para que o aluno possa refletir continuamente sobre o desenvolvimento profissional alcançado em cada etapa de seu processo de formação;
- d) avaliação da aprendizagem pelos docentes, de natureza contínua, realizada através de observação e de análise das tarefas realizadas durante os cursos. A avaliação da aprendizagem se dará de forma interativa e conjugada com técnicas como debates em fóruns, resumos de leitura, estudos de caso, trabalhos individuais e em grupo, solução de problemas (simulados ou reais), execução de atividades simuladas, entre outras propostas pelos docentes;

- e) avaliação do desempenho dos magistrados em formação inicial por juízes formadores, a ser realizada durante a formação supervisionada, mediante roteiro de avaliação de atividades, elaborado pela Escola Judicial.

6.6.3 Avaliação da ação educacional (avaliação de reação)

Tem por objetivo verificar, junto ao aprendiz, se a solução educacional atingiu os objetivos propostos. É realizada ao término das ações educacionais e inclui as relações interpessoais na Escola, o material didático, a qualidade e precisão das informações, o apoio logístico, as instalações e os equipamentos utilizados.

6.6.4 Avaliação de desempenho do docente

A avaliação de desempenho por docente é realizada pelos aprendizes e pela equipe pedagógica, visando analisar a adequação do trabalho docente aos objetivos propostos; deve considerar o domínio do conteúdo, a coerência e objetividade, a metodologia, a disponibilidade para responder perguntas, as relações interpessoais; finda a avaliação, a Escola deverá encaminhar os resultados para o docente, e orientá-lo se necessário.

6.6.5 Avaliação institucional

Essa modalidade tem por objetivo verificar se os objetivos estratégicos expressos no Plano Plurianual da Escola tiveram suas metas cumpridas; a partir dessa avaliação, devem ser identificadas as dificuldades e os aspectos que demandam melhorias; essa modalidade pode integrar a avaliação por agentes externos à Escola e a autoavaliação da equipe, a partir dos desafios desdobrados no planejamento das ações educacionais.

6.6.6 Avaliação de resultado

A avaliação de resultados tem como objetivo observar a repercussão das ações educativas na qualificação dos magistrados, em termos das mudanças no desempenho profissional segundo os fundamentos da ação jurisdicional.

Verifica a efetividade das ações de formação, devendo ocorrer mediante estratégias e técnicas de pesquisa sistematicamente planejadas, como grupos focais, entrevistas individuais, sessões de orientação pedagógica e outras formas de disponibilização/verificação de dados ou informações. Deverá ser prevista, para garantir a efetividade do planejamento e da implementação, no momento do planejamento do curso que será objeto desse tipo de avaliação.

Essa modalidade se desdobra em avaliação de aplicação, que tem por objetivo verificar se a formação impactou as práticas do aprendiz, mediante autoavaliação, entrevistas ou questionários aplicados ao aprendiz e a sua chefia; e em avaliação de impacto, cujo objetivo é verificar como as ações da Escola são percebidas pelo Tribunal e pelos jurisdicionados.

A avaliação de resultados tem como objetivo observar a repercussão das ações educativas na qualificação dos magistrados, em termos das mudanças no desempenho profissional segundo os fundamentos da ação jurisdicional. Esta avaliação será realizada após um período de retorno à atividade, compreendendo a autoavaliação e a avaliação pelo orientador ou chefia.

7 Planejamento das ações educacionais

A EJE/TRE-BA planejará suas atividades em três níveis: as diretrizes pedagógicas, expressas no Planejamento Pedagógico, documento orientador de todas as ações formativas, a ser revisto a cada cinco anos; o Plano Plurianual, com base no Planejamento Estratégico do TRE-BA, visando assegurar a organicidade e continuidade das ações; e o Plano Anual de Trabalho - PAT, que contemplará as ações prioritárias para cada exercício financeiro.

O Plano Plurianual desdobra o Planejamento Estratégico do TRE-BA; fundamenta-se no Projeto Pedagógico da EJE/TRE-BA, que contém as concepções e princípios que definem sua identidade e orientam as suas ações educacionais. Define os objetivos estratégicos da Escola Judiciária Eleitoral, demarcando o seu caráter estratégico à medida que indica as ações educativas internas e externas, de modo a desenvolver as competências necessárias ao processo decisório na esfera jurídica e ao planejamento, implementação e avaliação do processo eleitoral, bem como ao exercício do voto segundo os princípios e normas do Estado Democrático de Direito. Desta forma, o Plano Plurianual constitui-se em instrumento que, por meio do desenvolvimento de competências, contribui para que o TRE-BA atinja os seus resultados, que visam prestação jurisdicional com qualidade, efetividade, agilidade e segurança, de modo a assegurar direitos e promover a pacificação social na área eleitoral.

A elaboração do Plano Plurianual obedece à metodologia do ciclo de planejamento aplicado às escolas judiciais eleitorais, sistematizada por Kuenzer. Para a definição dos objetivos estratégicos, em conformidade com o Projeto Pedagógico, serão

coletadas informações mediante entrevistas e análise documental nas seguintes fontes:

- Plano Estratégico do Poder Judiciário – CNJ;
- Planejamento Estratégico do TRE-BA;
- Planos de ação das gestões;
- Corregedoria: principais problemas identificados no 1º grau;
- Auditoria: propostas de encaminhamentos das auditorias;
- Ouvidoria: principais pontos de melhoria identificados;
- Relatórios de avaliação das eleições, visando a identificação dos pontos de melhoria;
- Grupos focais com magistrados e gestores para identificar problemas que impactam os resultados do Tribunal, nas áreas jurídica e administrativa.

Essas informações, uma vez coletadas, serão consolidadas, originando o mapa de objetivos estratégicos da EJE/TRE-BA para o período definido.

A partir do Plano Plurianual, são elaborados os Planos Anuais de Trabalho - PAT, que por sua vez se constituem em desdobramento dos objetivos estratégicos no nível tático, para cada um dos anos que integram o período definido no Plano Estratégico do Poder Judiciário (Res. 325/2020/CNJ).

A elaboração do Plano Anual de trabalho - PAT contemplará dois processos, os quais, embora tenham especificidades, se articulam: o atendimento a demandas induzidas e a demandas espontâneas.

As demandas induzidas respondem ao desenvolvimento de competências necessárias à implementação da estratégia do TRE-BA, visando impactar positivamente seus resultados. Essas demandas são definidas pelas unidades, em conjunto com a Escola, que as sistematiza em ordem de prioridade e as inclui nos Planos Anuais de Capacitação. As demandas induzidas dizem respeito aos percursos formativos, elaborados sob a forma de itinerários de formação inicial e continuada de servidores. Também respondem às demandas dos projetos de cidadania, cujas ações educativas são definidas em parceria com as Secretarias de Educação Estadual e Municipal.

As demandas espontâneas são definidas a partir da manifestação de necessidades do 1º e do 2º grau, pelos magistrados e gestores, referentes tanto às necessidades derivadas do exercício da prática jurisdicional eleitoral quanto do surgimento de novas questões a serem enfrentadas, nas dimensões jurídica, comportamental, de qualidade de

vida e saúde, ou outras que possam surgir.

A elaboração do Plano Anual de trabalho - PAT terá três fases: a identificação de necessidades, o desenvolvimento de soluções educacionais e a avaliação.

O processo de identificação de necessidades integrará as seguintes dimensões:

- a) os conhecimentos disponíveis sobre a prática jurisdicional no plano da Justiça Eleitoral;
- b) os objetivos estratégicos constantes do Plano Plurianual;
- c) as demandas que integram o Plano de Gestão e que serão priorizadas no ano;
- d) as demandas determinadas por atos normativos, ordinatórios e recomendatórios;
- e) as necessidades de formação de magistrados nas atividades críticas, identificadas a partir das metas do CNJ, do Planejamento Estratégico do Tribunal, dos achados da Corregedoria, da Ouvidoria, da Auditoria e de outras fontes, mediante a sistematização e oferta permanente de soluções educacionais organizadas em itinerários formativos;
- f) a prospecção das necessidades de formação de magistrados, inicial e avançada em todos os níveis, a partir de estudos das perspectivas futuras;
- g) as necessidades de desenvolvimento de atividades educativas no âmbito dos projetos de cidadania;
- h) as necessidades de estudos e pesquisas, bem como de divulgação de seus resultados, a partir das questões contemporâneas e das inovações legislativas relativas ao Direito Eleitoral e áreas conexas.

A partir das necessidades identificadas, a EJE/TRE-BA proporá, em acordo com as unidades demandantes, as ações educacionais para desenvolver as competências que se fazem necessárias para responder à estratégia do TRE-BA. O Plano Anual de trabalho - PAT, assim construído, dará origem ao calendário com o cronograma da oferta das ações educacionais planejadas; o calendário será disponibilizado no sítio da EJE-BA.

Definidas e priorizadas as necessidades de capacitação, serão construídos os planos de curso para as ações educacionais que integram o Plano Anual de trabalho - PAT, sob a responsabilidade da equipe responsável pela formação presencial e a distância, junto aos docentes selecionados.

Uma vez desenvolvidos os planos de curso, as ações educacionais serão implementadas, acompanhadas e avaliadas, tendo em vista orientar o processo decisório relativo às adequações e às melhorias que se façam necessárias. Para tanto, serão



ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL DA BAHIA

desencadeados os processos de avaliação diagnóstica, avaliação formativa e avaliação de resultado.

8 Organização e funcionamento

Em conformidade com a Res. Adm. 23/2025, a Escola Judiciária Eleitoral tem a seguinte organização:

- Diretor, que será um Magistrado com comprovada experiência acadêmica, escolhido, preferencialmente, dentre os membros da Corte Eleitoral, indicado e nomeado por ato do Presidente do TRE-BA, para mandato de dois anos, permitida uma recondução;

- Vice-diretor, indicado e nomeado por ato do Presidente do TRE-BA, ouvido o Diretor da EJE/TRE-BA, preferencialmente com experiência acadêmica, para mandato de dois anos, permitida uma recondução;

- Conselho Consultivo Técnico-administrativo, que será composto pelo Diretor, pelo Vice-Diretor, pelo Coordenador, que será o Secretário do Conselho, e por três conselheiros, dentre cidadãos com notável experiência e conhecimento acadêmicos;

- Coordenador, indicado por seu Diretor, o qual deverá ser servidores efetivos ele será auxiliado pelas seguintes seções:

- I - Seção de Estudos Eleitorais;

- II - Seção de Programas Institucionais;

- III - Seção de Pesquisas e Publicações Acadêmicas.

As respectivas competências constam da Resolução Administrativa TRE-BA n.º 23/2025, que estabelece o Regimento Interno da EJE/TRE-BA.